



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.361 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL SEM CARRO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 38 de 28/05/2018, de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araruama o “Dia Municipal Sem Carro”, que será realizado anualmente no dia 22 (vinte e dois) de setembro e passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos da municipalidade.

§ 1º. A adesão à campanha da não utilização de carros no dia 22 de setembro de cada ano na cidade de Araruama é absolutamente voluntária.

§ 2º. Sendo o dia 22 de setembro um sábado, domingo ou feriado, o “Dia Municipal sem Carro” será comemorado no dia útil seguinte.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá no dia 22 de setembro de cada ano promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para adesão de um maior número de cidadãos sem carro neste dia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

*Maria da Penha Bernardes*  
**Maria da Penha Bernardes**  
PRESIDENTE  
**Presidente**